

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 06 / 17

Fol. 77 Col. 123

Conferência: Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 02 / 06 / 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 05/06/17 às 10h
Cegx RF 100465

Ap Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 06 / 17
Tomás Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sala da Comissão de Administração Pública
em 04 e 05 de 06/2017
em 13/06/17
Nome: [Assinatura]
RF: 100465 - Savion
Secretaria de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Boleto nº 61 do proc.
91-152 de 2017
[Assinatura]

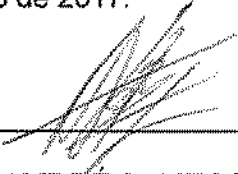
fls. 94

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 152/2017, de autoria do Vereador Jair Tatto, que visa garantir à população do Município de São Paulo acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria?
- b) Entende o Executivo, quando aplicável, haver compatibilidade do projeto de lei em questão com a legislação federal e/ou estadual vigente relativa ao tema?
- c) Qual a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?

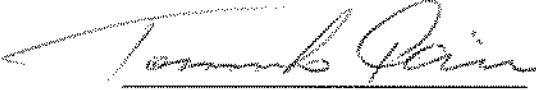
São Paulo, 08 de agosto de 2017.


ANDRÉ SANTOS

VEREADOR

Deferido

8/11/17



TONINHO PAIVA

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Fls. 95
Folha nº 62 do proc.
nº 04-152 de 2017
Elaine Gonçalves Gavioli

São Paulo, 08 de novembro de 2017.

Ofício SGP-12 nº 734/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o **Projeto de Lei nº 152/2017** de autoria do vereador Jair Tatto que "GARANTE A POPULAÇÃO ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIADOS POR PROGRAMAS SOCIAIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA INTERNET NO SITE DA PREFEITURA OU OUTROS MEIO DE ACESSO LIVRE À POPULAÇÃO".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

S.O.M.-A.T.L.
10 NOV 2017
Luciana Andréia dos Santos
Assistente Técnico I
SEM-ATL

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

Protocolo nº 63-68, datado de 15/03/2018, com 01 folha(s)

Em 15/03/2018


Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 97

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 98/2018-C

São Paulo, 14 de março de 2018.

Folha 65
Proc. nº 123/2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.278

Ref.: Ofício SGP-12 nº 734/2017

DOCREC

228/2018

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 152/2017, de autoria do Vereador Jair Tatto, que garante à população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSM/VA/vws
Resp 152-17

A Comissão de:
ADM
15/03/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO NA COMISSÃO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EM 15/03/2018


Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



Folha 04
Proc. nº 152/2017 fls. 99

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Folha nº: 17

Do Processo nº: 2017-0.168.714-0

11/01/2018

INTERESSADO: Câmara Municipal – Vereador Jair Tatto

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 152/2017 – Garantia de acesso a informações sobre beneficiados por Programas Sociais na PMSP.

A SMADS/CG

CÓPIA

Sr. Chefe de Gabinete

Trata o presente do Projeto de Lei nº 152/2017, proposto pelo vereador Jair Tatto (PT) que tem por objetivo garantir o acesso a informações sobre os programas sociais da Prefeitura de São Paulo, através da Internet ou outros meios de acesso livre a população.

Considerando os questionamentos feitos na folha 3 deste, esta coordenadoria entende o seguinte:

1. No executivo municipal não. A única publicação que fazemos se refere ao numero de beneficiários, sem a devida identificação como propõem o PL e seu substitutivo (folhas 10 e 11 deste). Já existe esta publicação em âmbito federal, mas não há em âmbito municipal ou estadual;
2. Esta coordenadoria entende que sim. É perfeitamente aplicável o PL do Legislativo, sendo possível a publicização dos beneficiários dos programas municipais sob responsabilidade desta secretaria, não identificamos nada que impeça esta ação;
3. É perfeitamente possível e podemos disponibilizar estes dados sim.

Esta coordenadoria observa a necessidade de definir a periodicidade da publicação deste dado e também a forma de publicação, ou seja, as informações que serão disponibilizadas.



A título de esclarecimentos, é importante destacar que para agregar o dado de prefeitura regional a publicação é necessário “tratar” o dado, isto é, fazer um processo de georreferenciamento para confirmar de qual prefeitura regional é o beneficiário, haja vista que só com o dado de bairro nem sempre é possível identificar a prefeitura regional.

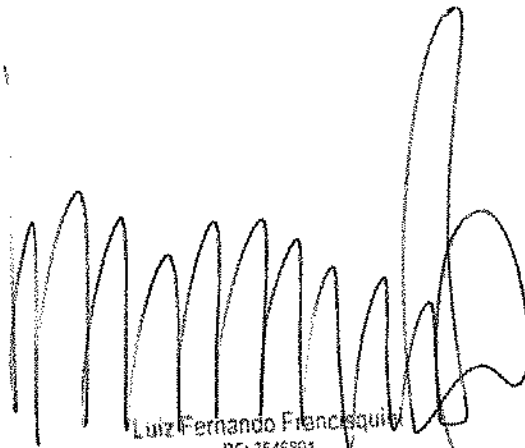
Assim sendo, sugerimos que o dado seja publicado com a periodicidade semestral e com as seguintes variáveis:

- I – nome do beneficiário;
- II – natureza do benefício recebido e valor recebido;
- III – período de recebimento do benefício;
- IV – prefeitura regional do beneficiário.

Podemos aplicar esta regra de publicização para os 4 programas de transferência de renda direta as famílias que são operados na PMSP neste momento, a saber: Programa Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem e Renda Mínima.

Estamos a disposição para esclarecimentos.

CÓPIA



Luiz Fernando Francisco
RF: 7546891
Coordenador de Gestão de Benefícios
SMADS/CGB

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha 106 fls. 101
Proc. nº 2017-0.168.714-0
Celo C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.278

Do Processo nº 2017-0.168.714-0

em 22/01/2018

folha de informação nº 19

(a)
Rosana de Melo Oliveira
ACR
SMADS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

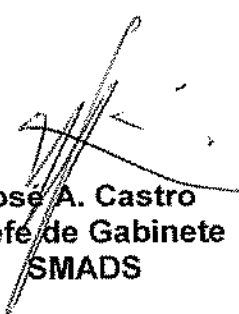
Assunto: Projeto de Lei nº 152/17 – Garantia de acesso a informações sobre beneficiados por Programas Sociais na PMSP.

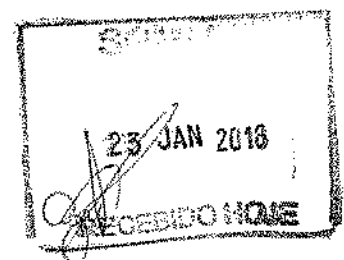
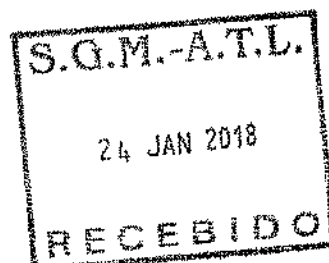
**Casa Civil – Gabinete do Prefeito
Sr. Gilvanildo Gomes da Silva Marques**

Encaminho a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Benefícios, desta Pasta, com as respostas às indagações constantes em fl. nº 3.

CÓPIA

São Paulo, data supra.


José A. Castro
Chefe de Gabinete
SMADS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Proc. nº 12087
 Celso C. Maia de Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF: 11.274

Folha de Informação nº 22

Do Processo 2017-0.168.714-0

14/02/2018

Fernanda Pinheiro da Silva
 RF: 827.4517
 SEHAB/APR

INFORMAÇÃO Nº 42 / SEHAB / DEPLAN / 2018

A

SEHAB.G

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Trata-se de solicitação de informações encaminhada pela Câmara Municipal de São Paulo para subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 152/2017. Referido projeto pretende garantir à população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da internet ou outros meios de acesso livre da população.

Com relação aos questionamentos específicos apresentados às fls. 03, cumpre-nos complementar o que se segue:

a) Esta Pasta mantém o portal Habitasampa - <http://www.habitasampa.inf.br/> -, utilizado para integração e compartilhamento das informações relativas à habitação no município de São Paulo. O intuito do Habitasampa é potencializar a política de disseminação de informações da Secretaria, garantindo transparência e interação entre o cidadão e o poder público, bem como criar uma ferramenta para aprimoramento dos processos internos de trabalho da Pasta. Na página disponível na internet, é possível encontrar informações sobre:

- (i) programas e projetos conduzidos pela Pasta;
- (ii) demanda habitacional do Município, incluindo informações sobre cadastros e atendimentos realizados;
- (iii) Plano Municipal de Habitação;
- (iv) publicações do Conselho Municipal de Habitação;
- (v) publicações diversas relacionadas à habitação de interesse social no município de São Paulo; e
- (vi) HabitaSampa Mapa – perímetros e informações básicas das favelas, cortiços, loteamentos, conjuntos habitacionais, ações de regularização fundiária e outras informações correlatas.

/rmb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 68
Proc. nº 1.2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Do Processo 2017-0.168.714-0

Folha de Informação 23
14/02/2018 a) Fernanda Pinheiro da Silva
RF: 827.451.7
SEHAB/APRI

b) Entende-se que a proposta ora em discussão é compatível com os princípios constitucionais e com a legislação federal sobre o tema, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

c) No que tange à esfera de atuação desta Secretaria, entende-se que a efetivação do Projeto de Lei nº 152/2017, na forma proposta às fls. 10/11, é viável, uma vez que as informações acerca dos programas de competência desta Pasta já estão sendo disponibilizadas aos cidadãos.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2018.

CÓPIA

CRISTIANE DUTRA
Diretora de Planejamento Habitacional
Departamento de Planejamento Habitacional - DEPLAN
Secretaria de Habitação - SEHAB

/mmb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 69
Proc. nº 1.2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.278

Folha de Informação nº 24

Do Processo 2017-0.168.714-0

16/02/2018

a)
Sueli de Fátima D. Monteiro
Coordenadora
SEHAB-G
RS 254.668-8

INFORMAÇÃO / SEHAB.G / 2018

À

SGM-ATL

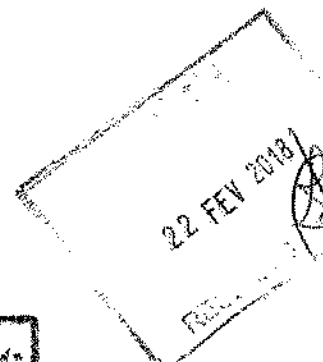
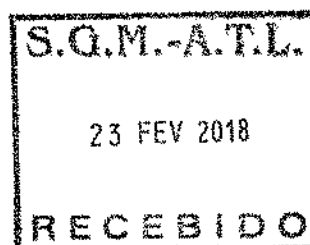
Sra. Assessora Especial

Encaminho o presente com a manifestação do Departamento de Planejamento Habitacional – DEPLAN em relação aos esclarecimentos solicitados à fl. 03, para ciência e adoção das providências, em prosseguimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO CHUCRE

Secretário Municipal de Habitação – SEHAB



/mmh

Redistribuído ao Vereador Paulo Iorio.
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 15/03/18
[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Vereador Ulisses Fozemisa.
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 17/04/18
[Assinatura]
Presidente

Segue M. Junjado 9, nesta data documentada
e papel de informação rubricado 2 sob rubrica;
nº 70271 Em 10/06/18
Vera Nica Rodrigues
RS. 101.123 - Assistente Parlamentar

Folha n° 40 do proc.
n° 152 de 20 17Vera Nice Rodrigues
RF 161123 SGP-12

fls. 106

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 152/17

**PARECER N° 1043/18 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 152/17**

O presente projeto, de autoria do Vereador Jair Tatto, visa garantir à população do Município de São Paulo acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal.

A propositura estabelece que serão disponibilizadas à população, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome dos beneficiados;
- II. bairro;
- III. prefeitura regional;
- IV. natureza dos benefícios recebidos;
- V. valor;

VI. período em que o beneficiado esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectivo.

Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir a transparência à população sobre os benefícios sociais a ela dirigidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, o Executivo posicionou-se favoravelmente ao projeto em tela, argumentando que o mesmo é viável e sugerindo, às fls. 65 do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 152/17

Foma n° 71 do proc.
n° 152 de 20 17

~~Vera Nice Rodrigues~~
RF 101-423 - SGP-12

fls. 107

processo, a inclusão da "prefeitura regional do beneficiário". A regra de publicização pode ser aplicada para os quatro programas de transferência de renda direta para as famílias que são operados pela Prefeitura de São Paulo atualmente: Programa Bolsa Família; Renda Cidadã; Ação Jovem; e Renda Mínima.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20.06.2018.


Gilson Barreto
presidente


Antonio Donato


Paulo Frange


David Soares

Mário Covas Neto


Rinaldi Digiilio

Quito Formiga
Relator

Relatório 1077/18.